



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**1.** Do objeto: O Presidente desta Casa Legislativa, Gesiano Inácio, com fulcro no art. 72, I, da Lei nº 14.133/21 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Legislativo nº 11/2025, torna público o presente processo de compra de gêneros alimentícios – produtos de mercearia, sob a modalidade de dispensa de licitação, conforme discriminação abaixo:

Nº	Produto	Qtdd.	Unidade
1	Pó de café tipo “gourmet” de 250 g	15	Unidade
2	Pó de café tipo “tradicional” embalado a vácuo de 500 g	40	Unidade
3	Pó de café embalagem normal de 500 g	60	Unidade
4	Açúcar cristal 5 kg	12	Unidade
5	Biscoito cream cracker 350 g	84	Unidade
6	Biscoito maisena 350 g	52	Unidade
7	Manteiga com sal 500 g	32	Unidade
8	Requeijão copo 350 g	48	Unidade
9	Adoçante líquido 100 ml	5	Unidade
10	Pão de forma integral	48	Unidade
11	Pão tipo bisnaguinha	48	Unidade
12	Pão de cebola	48	Unidade
13	Pão de batata	48	Unidade
14	Leite integral 1 l	48	Unidade
15	Achocolatado em pó 400 g	30	Unidade
16	Chá mate 250 g	12	Unidade

**2.** Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

**3.** Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 339030, Ficha 0009 – Material de consumo.

**4.** Justificativa: Os produtos pretendidos são essenciais para o correto funcionamento desta Casa Legislativa, servindo para o consumo por funcionários, vereadores e usuários dos serviços oferecidos por ela, durante expediente. A lista confeccionada no ano de 2024 foi tomada como parâmetro de elaboração desta que segue, tendo ela sido atualizada com base na experiência prática da servidora responsável pela cozinha e dispensa da Câmara Municipal de Miraí (e que,

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

consequentemente, controla seu uso internamente). Dispensa-se, todavia, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 11/2025.

**5.** Dos valores de referência: toma-se como referência, segundo disposição contida no art. 16, do Decreto Legislativo nº 11/2025, os valores médios asferidos em consulta a 3 (três) empresas fornecedoras do Município de Miraí (os orçamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo o total de **R\$ 8.163,21 (oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**.

**6.** Envio das propostas: Nos termos básicos previstos pelo art. 24, do Decreto Legislativo nº 11/2025, as propostas deverão trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 10, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

**6.1.** Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

**6.2.** As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

**6.3.** Os documentos de habilitação eventualmente faltantes poderão ser complementados, com fundamento no disposto no art. 25 Decreto Legislativo nº 11/2025, até 2 (dois) dias úteis após o prazo limite estabelecido para envio das propostas adicionais, caso requisitado.

**7.** Dados para envio das propostas:

E-mail: [licitacaocamaramirai@gmail.com](mailto:licitacaocamaramirai@gmail.com)

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000.

**8. Prazo limite para envio das propostas: com fundamento no prazo mínimo previsto no art. 19, Decreto Legislativo nº 11/2025, estabelece-se como data limite para envio das propostas o dia 23 de setembro de 2025, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

8.1. Após este prazo e, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/21, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, com a divulgação dos valores já obtidos para eventual cobertura por todos os interessados, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

**9.** Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos eventualmente interpostos, bem como as suas decisões; o extrato do ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

**10.** Documentos de habilitação, segundo disposição trazida no art. 24, Decreto Legislativo nº 11/2025:

10.1. Documento que comprove a inscrição no CNPJ;

10.2. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

10.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.4. Certidão negativa de débitos do FGTS;

10.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.

10.6. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.

**11.** Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a licitante será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com a indicação daquela que tanto ofertou o menor preço, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, requerente primário do objeto, que ratificará e homologará o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

feito. Destaca-se que, na escolha do vencedor e, considerando-se a natureza da compra, que  
produtos com características flagrantemente inferior poderão, segundo o art. 14, do Decreto  
Legislativo nº 11/2025, ser descartados da concorrência.

11.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo  
ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

12. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela  
Presidência desta Casa, ela será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria  
Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá à Presidência à efetivação do contrato  
com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

13. Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos requeridos e entregues, apresentando-se, ainda, o recibo do produto comprovando a solicitação.

14. Nos termos do art. 45, do Decreto Legislativo nº 11/2025, publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Miraí, 18 de setembro de 2025

**GESIANO INÁCIO**

Presidente da Câmara Municipal de Miraí



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**CONTRATO N° .....**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS DE MERCEARIA, PARA UTILIZAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AGOSTO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Por este instrumento particular de prestação de serviços que assinam entre si, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com endereço localizado na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, neste ato representada por seu Presidente, **GESIANO INÁCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro,....., neste ato representada por ..... doravante denominada **CONTRATADA**, as partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para compra de gêneros alimentícios – produtos de mercearia, para utilização no período compreendido entre agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, oriunda de Dispensa de Licitação nº 04/2025, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desse contrato é a compra de gêneros alimentícios – produtos de mercearia, para utilização no período compreendido entre agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, conforme discriminação a seguir:

Nº	Produto	Qtd.	Unidade
1	Pó de café tipo “gourmet” de 250 g	15	Unidade
2	Pó de café tipo “tradicional” embalado a vácuo de 500 g	40	Unidade
3	Pó de café embalagem normal de 500 g	60	Unidade
4	Açúcar cristal 5 kg	12	Unidade
5	Biscoito cream cracker 350 g	84	Unidade
6	Biscoito maisena 350 g	52	Unidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

7	Manteiga com sal 500 g	32	Unidade
8	Requeijão copo 350 g	48	Unidade
9	Adoçante líquido 100 ml	5	Unidade
10	Pão de forma integral	48	Unidade
11	Pão tipo bisnaguinha	48	Unidade
12	Pão de cebola	48	Unidade
13	Pão de batata	48	Unidade
14	Leite integral 1 l	48	Unidade
15	Achocolatado em pó 400 g	30	Unidade
16	Chá mate 250 g	12	Unidade

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** A **CONTRATADA** utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional necessário para a efetivação do objeto pactuado, bem como todos os trabalhos que se fizerem necessários.

**2.2** A **CONTRATADA** se compromete a realizar a entrega do objeto nos termos solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que a forma escolhida não importe em oneração desproporcional daquela parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias, bem como todos os meios para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** O presente contrato terá vigência pelo período compreendido entre a sua data de assinatura e o seu término, no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRÁI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado via cheque ou transferência bancária, diretamente em conta fornecida pela **CONTRATADA** que será descrito em anexo do presente contrato para este fim, até o quinto dia útil de cada mês de serviço prestado.

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica ou RPA correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Miraí.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao representante da Câmara Municipal de Miraí.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou RPA ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE**, ficando o pagamento suspenso/pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou recapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 3390 30 – ficha 0009 – material de consumo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto deste contrato o Presidente da Câmara Municipal de Miraí ou outro servidor por ele expressamente indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, restando caracterizada a sua inexecução parcial.
- h) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor do **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, resarcimento ou indenização, se esta:

- k) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;
- l) Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
- m) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
- n) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do serviço contratado, a ser apurado mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;
- o) Incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- p) Ceder ou transferir o presente contrato;
- q) Se for observado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo de modo negligente ou imprudente na entrega do objeto contratado;
- r) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização;
- s) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade;
- t) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a **CONTRATADA** pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação nº 05/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 11/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Miraí/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.3. A **CONTRATANTE**, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**CONTRATADO** não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Miraí, ..... de ..... de 2025

---

**GESIANO INÁCIO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - CONTRATANTE

---

.....

---

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

---

**TESTEMUNHA 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---